



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Termo de Decisão Final

Ref.: Processo Licitatório Nº 029/2023 | Pregão Presencial Nº 022/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA CONTROLADOR DE ACESSO, RECEPCIONISTA, LIMPEZA, COPEIRAS E MANUTENÇÃO À UPA RUY SILVA

O Diretor Executivo da FEMA, Nivaldo Aparecido de Melo, no uso de suas atribuições legais, tendo como regramento as prerrogativas estatuídas pela Lei Nº 8.666/93 e pela Lei Nº 10.520/02, bem como, os documentos que compõem o processo licitatório em epígrafe, e considerando:

- (i) Que a licitante recorrente, Port Service Serviços Integrados Eireli, solicitou a reforma da decisão sobre a habilitação, declarando-a vencedora do certame;
- (ii) Que a licitante contrarrazoante, Ulrik Clean Eireli, alega que a recorrente apresentou novo balanço patrimonial em sessão datada 12/06/2023, sendo uma possível tentativa de burlar as regras estabelecidas em Edital;
- (iii) Que a assessoria jurídica da FEMA, após análise das peças interpostas pelas partes, concluiu que o critério para o aceite do recurso da recorrente Port Service Serviços Integrados Eireli, ficaria adstrito a verificação sobre sua adoção optativa ou obrigatória pela Escrituração Digital Contábil (EDC); E, se o capital social existente em 23/05/2023 fosse de fato de R\$ 200.000,00, sendo que, se confirmada as duas verificações, o recurso poderia ser acolhido; entretanto, no caso de uma das verificações negativa, ensejaria a inabilitação da licitante Port Service Serviços Integrados Eireli ;
- (iv) Que a assessoria contábil contratada pela FEMA alegou que, a empresa PORT SERVICE SERVIÇOS INTEGRADOS está **SIM** obrigada a adotar Escrituração Contábil Digital (ECD) visto que tem como regime tributário o lucro presumido; e, que, após consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), na data de 23/05/2023, o capital social existente **NÃO** é de R\$ 200.000,00, e sim de R\$ 100.000,00;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Diante ao exposto, esta Direção **RATIFICA** a decisão da Pregoeira quanto a inabilitação da empresa PORT SERVICE SERVIÇOS INTEGRADOS e manutenção da habilitação da empresa ULRİK CLEAN EIRELI, endossando todos os atos praticados pela Comissão de Licitação na sessão pública realizada em 12/06/2023.

Ademais, prossiga com os demais atos pertinentes a este processo, bem como a homologação e a efetiva contratação.

Assis, 28 de junho de 2023.

Nivaldo Aparecido de Melo
Diretor Executivo